

**ATA DA PRIMEIRA (1ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DE 2021 DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA E CONSELHO
FISCAL**

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se extraordinariamente nas dependências da sala de reuniões da sede da Autarquia Guarujá Previdência, situada na Av. Adhemar de Barros, nº 230, sala 18, 1º andar - Santo Antônio, nesta cidade de Guarujá, em atenção ao edital de convocação publicado na pág.08 do Diário Oficial do Município de 19 de junho de 2021, em primeira chamada às 09h (nove horas) e, em segunda chamada, às 09h30 (nove horas e trinta minutos), os membros do Conselho de Administração e conselho fiscal, a saber: **Representantes Titulares dos servidores ativos do Poder Executivo:** Participação presencial: Alexandre Santos de Brito, Darci Pereira de Macedo, Jose Sebastião dos Reis. Participação virtual (teletrabalho) Estevão Batista de Carvalho, Norberto dos Santos Pio, Valdemir Genuíno da Silva, Rosangela Andrade da Silveira, Elizete de Souza Pereira. **Representante titular dos servidores ativos da Câmara Municipal:** Participação presencial: Rogelio Laurindo Rodriguez. **Representante titular dos servidores inativos:** Participação virtual (teletrabalho): Cheila Marise Baptista Ramos. **Representantes titulares da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município:** Participação presencial: Fábio Renato Aguetoni Marques, Franklin Santana Jr. Participação virtual (teletrabalho): William Lancellotti, Leila Sales Acúrcio Torres, Marcelo Tadeu do Nascimento **Faltas:** Valter Batista de Souza. **Convidados, convocados ou autorizados para que de alguma forma possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta:** Edler Antônio da Silva. O Presidente do Conselho de Administração, em atendimento ao Regimento Interno e Lei Complementar nº 179/2015, deu andamento à ordem do dia, registrando-se o recebimento do Ofício nº 186/2021 do Chefe do Executivo, contendo item único: **1)** Conteúdo do Projeto Lei de autoria do Executivo Municipal em que altera a Lei Complementar n.º 179, de 13 de fevereiro de 2015, dispõe sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da Guarujá Previdência, e dá outras providências.

1.1) DISCUSSÃO: 1.1.1) Conselheiro Alexandre Santos de Brito: Solicito que seja incluído no projeto de lei a aquisição de sede própria, já apreciado pelo Conselho de Administração e encaminhado no processo 1026/2016. **Presidente da Autarquia Edler Antonio da Silva:** Respondendo ao questionamento do conselheiro Alexandre, informo que a aquisição de imóvel prevista no parágrafo 1º art 14 da lei 179/15, depende de gestão, com deliberação do Conselho de Administração, e que a Guarujá Previdência consultou à Prefeitura, quanto a imóveis disponíveis, ou seja a minuta de lei apreciada mantém a possibilidade. **Conselheiro Darci Pereira de Macedo:** Solicita a alteração no art.13 § 2, em relação a multa por atraso, nos moldes da lei 284/2021, I - atualização pela indexação de juros equivalentes ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou de outro, conforme previsão da Política Anual de Investimentos vigente do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Guarujá, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento à vista ou da primeira parcela das prestações vincendas e vencidas; II - multa de 0,33% (trinta e três centésimos) por dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; III - cobrança de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito, devidamente indexado na forma do indexador previsto no inciso I deste parágrafo. **Conselheiro Fábio Renato Aguetoni Marques:** Considerando todas as ponderações até aqui feitas, solicita a alteração no art.13 § 2, em relação a multa por atraso, incorporando ao referido dispositivo parte do conteúdo do parágrafo 3 art. 71 da Lei Complementar 179/2015, conforme descrito “os Entes mencionados no *caput* deste artigo deverão repassar o percentual a título de taxa de administração até o quinto dia útil de cada mês. Parágrafo 3 No atraso, os valores deverão sofrer acréscimo, conforme estabelecido em Lei Municipal, aplicando-se, em caso de omissão, os critérios estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Parágrafo 4 Os repasses mensais poderão, a critério de cada Ente ocorrer de forma antecipada em cota única. **VOTAÇÃO:** aprovação por unanimidade a minuta de projeto de lei com as seguintes alterações: no art.13 § 2, em relação a multa por atraso, incorporando ao referido dispositivo parte do conteúdo do parágrafo 3 art. 71 da Lei Complementar 179/2015, conforme descrito “os Entes mencionados

no *caput* deste artigo deverão repassar o percentual a título de taxa de administração até o quinto dia útil de cada mês. Parágrafo 3 No atraso, os valores deverão sofrer acréscimo, conforme estabelecido em Lei Municipal, aplicando-se, em caso de omissão, os critérios estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Parágrafo 4 Os repasses mensais poderão, a critério de cada Ente ocorrer de forma antecipada em cota única. **2) Assuntos Gerais.** Não havendo declarações de voto, consignados na discussão e votação, itens "1.1", e nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrados os trabalhos às 12h (doze horas), e para constar eu, Alexandre Santos de Brito, Secretário do Conselho de Administração, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais membros do Conselho de Administração.

Guarujá, 21 de junho de 2021.

Mesa Diretora



Fábio Renato Aguetoni Marques

Presidente



Rogelio Laurindo Rodriguez

Vice - Presidente



Alexandre Santos de Brito

Secretário Geral

Representantes Titulares dos Servidores Ativos do Poder Executivo

Estevão Batista de Carvalho

Conselheiro

Participação virtual (teletrabalho)

Norberto dos Santos Pio

Conselheiro (teletrabalho)

**Representantes Titulares da Administração Pública Direta, Autárquica e
Fundacional do Município**

William Lancellotti

Conselheiro

Participação virtual (teletrabalho)

Leila Sales Acúrcio Torres

Conselheiro

Participação virtual (teletrabalho)

Marcelo Tadeu do Nascimento

Conselheiro

Participação virtual (teletrabalho)

Representante Titular dos Servidores ativos da Câmara Municipal

Representante Titular dos Servidores inativos

Cheila Marise Baptista Ramos
Conselheiro
Participação virtual (teletrabalho)

Franklin Santana Jr.

Secretário da Mesa Diretora Conselho Fiscal


Darci Pereira de Macedo

Presidente do Conselho Fiscal

Elizete de Souza Pereira

Conselheira Fiscal (teletrabalho)


Rosângela Andrade da Silveira

Conselheira Fiscal



José Sebastião dos Reis

Conselheiro Fiscal